4110-19 - Ampliação do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo", convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por se tratar de Gleba que interessa ao Município por ser contígua ao Recinto de Exposições José Ruy de Lima Zevedo, cuja área pretende-se ampliar.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos serão de responsabilidade do Município adquirente' e atendidas pela dotação orçamentária - 14.02 - Encargos Gerais do Município 3132 - Outros serviços e encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 955 e o Laudo Avaliatório, integrarão a Escritura, anexando-se ao translado as respectivas cópias.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 351, DE 20 DE MAIO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a repassar' recursos financeiros da ordem de Cz$ 94.360,53 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzados e cinquenta e três centavos) à Faculdade de Administração e Economia - FAE de São João da Boa Vista visando a aquisição de equipamentos de informática e processamentos de dados pela autarquia Municipal.

ARTIGO 2º :- Para consecução dos objetivos de que trata o artigo precedente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 94.360,53 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzados e cinquenta e tres centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica: -

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.02 - SETOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DE SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4300 Transferências de Capital
4310 Transferências Intragovernamentais
4312 Contribuições para Despesas de Capital
01-Faculdade de Administração e Economia
FAE de São João da Boa VistaCz$ 94.360,53
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08 Educação e Cultura
0844 Ensino Superior
08442050 Ensino de Graduação
08442051- Construições para Despesas de Capital
20-Faculdade de Aministração e Economia
FAE de São João da Boa VistaCz$ 94.360,53

ARTIGO 3º :- Para cobertura do Crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária que se segue, em idêntica importância:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3130 Serviços de Terceiros e Encargos
3132 Outros Serviços e encargos.....Cz$ 94.360,53
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
03 Administração e Planejamento
0307 Administração

03070210 Administração Geral
03070212.11 Despesas Diversas de Manutenção.....Cz$ 94.360,53

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

;;;;;;;;;;;;;;.....

LEI Nº 352, DE 20 DE MAIO DE 1.986.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Contadoria da Faculdade de Administração e Economia-FAE de São João da Boa Vista, um Crédito Adicional Suplmentar da importância de Cz$ 94.360,53 (noventa e quatro mil, trezentos e sessenta cruzados e cinquenta e três centavos), destinados a atender despesas com aquisição de equipamentos de informática e processamento de dados, de acordo com a seguinte classificação técnica:-

ÓRGÃO : EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : ENSINO SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Equip. e Material Permanente.....Cz$ 94.360,53
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08 Educação e Cultura
0844 Ensino Superior
08440240 Processamento de dados
08440241.04 Aquis. de Eq. e Mat. Permanente.....Cz$ 94.360,53